

EMENDA SUPRESSIVA N° /CCJ ao PLC N° 141, DE 2009

Suprime-se, do art. 4º do Projeto de Lei nº 141, de 2009, o artigo 39-A.

JUSTIFICAÇÃO

A exceção que o presente artigo pretende contemplar vai de encontro ao espírito de maior abrangência na restrição a propagandas no dia das eleições que o projeto propõe ao suprimir do inciso III, § 5º do artigo 39 do texto original da lei 9.504/97 a expressão “*mediante publicações, cartazes, camisas, bonés, broches ou dísticos em vestuário*”.

Sala das Comissões, em

Senador Pedro Simon